



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 7 de Dezembro de 2023 • Ano • Nº 3331

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos..... 02 a 09.



## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### TERMO DE CONVÊNIO

Processo Administrativo nº 2023.27070370342.RE.PMP  
Credenciamento Público nº 02/2023

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PENEDO - AL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, OFERECIDOS PELO SISTEMA DA EMPRESA CREDENCIADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PENEDO - AL.

A Empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, Alphaville Centro Industrial, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00, neste ato, representada por, Victor Ricardo de Azevedo Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000001010136, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.709.804-92, doravante denominada **CONVENIADA**, do outro lado,

**MUNICÍPIO DE PENEDO - AL**, com sede na Praça Barão de Penedo S/N, Bairro Centro, CEP: 57200-000 município de Penedo - AL, inscrita no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a), Municipal Sr. **Ronaldo Pereira Lopes**, infra-assinado, doravante denominado **CONVENENTE**,

**CONVENIADA** e **CONVENENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, nos termos da Lei 14.133/21, Código Civil Lei 10.406/2002 e das demais regulamentações aplicáveis, o que segue:

#### Cláusula 1ª: DO OBJETO DO CONVÊNIO

A **CONVENIADA** prestará à **CONVENENTE** os SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, OFERECIDOS PELO SISTEMA DA EMPRESA CREDENCIADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PENEDO - AL.

#### Cláusula 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Pag. 1 -

- Pag. 1 -



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Constituem obrigações da empresa **CONVENIADA**, além de outras previstas neste instrumento: Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO:

- 2.1. Encaminhar os CARTÕES SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA aos servidores e funcionários, também denominados neste instrumento USUÁRIOS, que tiverem solicitado a respectiva emissão. A **CONVENIADA** poderá emitir, mediante solicitação por escrito pelo USUÁRIO e prévia análise e aprovação, cartão adicional, ressaltando que haverá um único limite de compras para todos os cartões e que a responsabilidade pela correta utilização do cartão adicional será do USUÁRIO;
- 2.2. Elaborar e encaminhar à **CONVENENTE** um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referente ao valor da antecipação salarial e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CARTÃO (SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA) e outros inerentes, para que a **CONVENENTE** proceda ao desconto e efetue o pagamento à **CONVENIADA**. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante troca de arquivo via SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento;
- 2.3. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à **CONVENENTE** que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a **CONVENENTE** e com o "usuário credenciado", estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os contratos originais;
- 2.4. Entregar as correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos "usuários credenciados", na forma estabelecida nas Condições Gerais de Emissão e Utilização do CARTÃO (SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA);
- 2.5. A **CONVENIADA** fornecerá à **CONVENENTE** um sistema de comunicação *online* para a gestão das informações referentes aos usuários credenciados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamento, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO e/ou outras de interesse da **CONVENENTE** e dos usuários credenciados;
- 2.6. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO de cada empregado/servidor. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela **CONVENENTE**, salvo prévia e expressa autorização desta. A empresa **CONVENIADA** se compromete a informar à **CONVENENTE** sobre eventual uso indevido do SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, por parte de usuários credenciados;

**Cláusula 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Constituem obrigações da **CONVENENTE**, além de outras previstas no presente instrumento:

- 3.1. Proceder do desconto em folha de pagamento das parcelas e valores utilizados pelos funcionários no CARTÃO (SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA). Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes para que a **CONVENIADA** possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funcionários da **CONVENENTE**;
- 3.2. Repassar à **CONVENIADA**, mediante transferência em conta bancária a ser informada pela **CONVENIADA** através de ofício à **CONVENENTE**, em até 05 dias após o envio mensal do relatório de descontos pela **CONVENIADA**, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores e funcionários no mês de competência;

2

- Pag. 2 -

- Pag. 2 -



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 3.3. Obriga-se a **CONVENENTE** a não se apropriar indevidamente ou descontar qualquer importância devida a qualquer de seus servidores e funcionários, antes de efetuar a retenção da parcela devida pelos funcionários (incluindo-se aí, cartões adicionais) em razão da utilização do CARTÃO (SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA) com base neste Convênio;
- 3.4. Enviar à **CONVENIADA** mensalmente relatório dos servidores e funcionários cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, nos termos da cláusula 3.2, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto do valor remanescente será efetuado em folha, no mês posterior, com incidência de juros e correção, caso exista margem consignável disponível.
- 3.5. Repassar aos seus servidores e funcionários, aqui também denominados usuários credenciados, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO (SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA);
- 3.6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho/exoneração do empregado/servidor usuário do SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, informar tempestivamente a **CONVENIADA** para que esta tome as providências necessárias para efetuar o bloqueio e a retenção do cartão e, antes do pagamento das verbas rescisórias, solicitará o saldo devedor da operação dos usuários credenciados com a **CONVENIADA**, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, a fim de amortizar total ou parcialmente o saldo devedor da operação, respeitado o limite legal; Caso o montante descontado não seja suficiente para liquidar a operação, a diferença será cobrada do servidor/empregado diretamente pela **CONVENIADA**;
- 3.7. Prevenir e notificar o empregado que porventura fizer mau uso do SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, assegurando ainda à **CONVENIADA** o direito de advertir por escrito o usuário credenciado, suspender ou cancelar o direito de uso do SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso;
- 3.8. Fornecer à empresa **CONVENIADA**, relação atualizada de servidores e funcionários no sistema de gestão das consignações;
- 3.9. Informar à **CONVENIADA** por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste CONVÊNIO. Deverá a **CONVENENTE** fornecer sempre que solicitado pela **CONVENIADA**, os dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos funcionários.
- 3.10. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do usuário credenciado, a **CONVENENTE** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.
- 3.11. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; ou (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do usuário que implique em suspensão de pagamento do salário pela **CONVENENTE**. A **CONVENIADA**, após notificação da ocorrência pela **CONVENENTE**, promoverá a cobrança do débito diretamente do empregado.
- 3.12. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo empregado diretamente à **CONVENIADA**. A **CONVENENTE** se compromete a retomar as consignações em favor da **CONVENIADA**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

- Pag. 3 -

- Pag. 3 -



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 3.13. Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, a **CONVENIADA** poderá solicitar à **CONVENENTE** a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o usuário credenciado. Nesta hipótese, a **CONVENENTE** deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo à **CONVENIADA** indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento do empregado.

**Cláusula 4ª: DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS**

4.1 DADOS COMERCIAIS:

4.1.1 A **CONVENIADA** divulgará todos os valores dos serviços e tarifas aplicáveis aos cartões em seu site institucional.

4.2 FLUXO E PARÂMETRO DE DATAS:

FLUXO OPERACIONAL		
Dia de Corte:	15	
Dia do Fechamento da Folha	30	
Dia do Repasse Financeiro	10	
RÉGUA DE CORTE	CARÊNCIAS	REPASSE FINANCEIRO
Toda operação paga entre o dia 16 do mês "M" e dia 15 do mês "M+1", terá seu registro comandado na folha de pagamento em "M+1", sendo que o repasse ocorrerá até dia 10 de "M+2". Data de corte dia 15.	Minima de 25 dias; Máxima de 55 dias; Média de 40 dias.	Dia 10 de cada mês
<b>Obs.:</b>	O período de produção poderá ser parametrizado conforme critérios do Órgão.	

Eventual atraso no pagamento por parte da **CONVENENTE** por um período superior ao parametrizado no SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, a **CONVENIADA** realizará o bloqueio temporário dos limites disponíveis dos Cartões de Adiantamento Salarial que somente serão reativados com o pagamento do valor integral devido;

**Cláusula 5ª: DOS DESCONTOS E REPASSE**

A **CONVENENTE** compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes. Caso não seja possível realizar o desconto devido de algum funcionário, a **CONVENENTE** não ficará responsável pelo pagamento deste débito.

- 5.1. Os funcionários da **CONVENENTE**, quando da sua adesão ao SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, firmarão autorização expressa através de contrato com a **CONVENIADA** para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos dos valores dispendidos com as compras, saques e/ou contratação de serviços

*Assinatura*

4



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, através do seu cartão ou de seu beneficiário, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços, para o ressarcimento de despesas administrativas da **CONVENIADA** com o sistema de convênio;

- 5.1.1. A contratação das operações será feita de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico seguido de confirmação eletrônica, na qual as condições comerciais serão pactuadas livre e exclusivamente entre a **CONVENIADA** e o usuário credenciado.
- 5.1.2. A **CONVENIADA** obterá autorização irrevogável e irretirável dos usuários da **CONVENENTE** para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.
- 5.1.3. A margem consignável, averbada pela **CONVENENTE** em favor do **CONVENIADA**, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.
- 5.2. O valor relativo à contribuição de cada funcionário, encontra-se especificado no contrato de utilização do SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, sendo que este é vinculado a este CONVÊNIO. Eventual rescisão deste CONVÊNIO implica na rescisão automática do contrato individual do usuário, devendo a **CONVENENTE** avisar prontamente ao usuário credenciado.
- 5.3. O funcionário que, em qualquer tempo desejar cancelar seu cartão, deverá comunicar previamente ao departamento responsável pela relação de trabalho da **CONVENENTE**, ou a **CONVENIADA**, mediante os canais de atendimento fornecidos pela mesma, preservando a ( SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA) o direito de proceder à cobrança relativa às compras e saques efetuados até a data do efetivo cancelamento;
- 5.4. Fica desde logo ajustado que se a **CONVENENTE** deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus funcionários e se em decorrência de tal fato a **CONVENIADA** ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES (SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA) por parte dos funcionários, a **CONVENENTE** responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os funcionários, que assim faltarem com os pagamentos devidos à **CONVENENTE** pela última utilização do sistema, facultada à **CONVENIADA** a cobrança de quem melhor lhe aprouver.
- 5.5. A **CONVENENTE** assume perante a **CONVENIADA**, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste instrumento nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.;

**Cláusula 6ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O CARTÃO (SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA) deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela **CONVENIADA**;
- 6.2. A **CONVENIADA** encaminhará os cartões aos USUÁRIOS, mediante sua logística de entrega;
- 6.3. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua assinatura;
- 6.4. Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à **CONVENIADA** dos valores descontados dos usuários credenciados, este dar-se-á unilateralmente. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à **CONVENIADA** o repasse dos valores relativos às obrigações dos funcionários da **CONVENENTE** com a **CONVENIADA**;

- Pag. 5 -

- Pag. 5 -



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 6.5. A **CONVENIADA** reserva-se no direito de promover a cessão de crédito prevista no art. 286 do Código Civil brasileiro vigente, corroborando com os ditames legais, sobretudo no que diz respeito a notificação prévia e por instrumento público ou particular revestido das solenidades.
- 6.6. A **CONVENIADA** ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano;
- 6.7. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a **CONVENIADA** o direito de pleitear da **CONVENIENTE** o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e bem como do término deste convênio;
- 6.8. O presente **CONVÊNIO** é intransferível;
- 6.9. Considerando que este instrumento implica no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento de dados de caráter pessoal, as Partes deverão:
- cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento, naquilo que for aplicável;
  - tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, com a exclusiva finalidade prevista neste instrumento, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações aqui previstas e nos seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
  - manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações, obrigação esta que subsistirá ao término deste Convênio.
- 6.10. Para os propósitos deste Convênio, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas pelas Partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da outra Parte. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CONVENIENTE** serão cobrados juros e multas.
- Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação;
  - Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata temporis", calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação;
  - Para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos, juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, a que for menor, acrescido de 1% (um por cento) ao ano, desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação.
- 6.11. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e a **CONVENIENTE**.
- 6.12. As Partes declaram conhecer as normas legais e infralegais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro a elas aplicáveis, bem como possuir um regimento interno baseado

- Pag. 6 -

- Pag. 6 -



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus agentes, sócios, administradores e colaboradores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

- 6.13. Este CONVÊNIO se dará por rescindido automaticamente, independente de pré-aviso, nos casos de inadimplência que é considerada como apropriação indébita, prevista no artigo 168 do C.P.B., sem prejuízo da propositura das ações criminais e civis
- 6.14. As partes elegem o foro da Comarca de Penedo - AL, para dirimir qualquer controvérsia em razão do presente instrumento.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo/AL, 22 de novembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VICTOR RICARDO DE AZEVEDO LOPES  
Data: 22/11/2023 09:19:13 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:  
CPF: 065 934 354-14

Nome:  
CPF: 636815444-68

7

- Pag. 7 -

- Pag. 7 -

